



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIAPINA**

Ofício nº 039/2016/PJI

Ibiapina, 07 de março de 2016.


A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Dr. HALLEY DE CARVALHO FILHO  
SECRETÁRIO GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
Rua Assunção 1100 – José Bonifácio  
CEP: 60050-011 – Fortaleza

**ASSUNTO:** Envio da portaria nº 002/2016 de instauração do **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 2016/314811**, para publicação.

**Excelentíssimo Senhor Secretário Geral**

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, arquivo editável da portaria nº 002/2016 de Instauração do **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N° 2016/314811**, para publicação no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

Sem mais para o momento, renovo elevados votos de estima e consideração.

  
**Francisco Osvando Muniz Lima Filho**  
Promotor de Justiça  
Responsidência



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIAPINA/CE

02  
mm

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA N.º 002/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da PROMOTORIA DE IBIAPINA/CE, com fundamento nos artigos 127 *caput*, e 129, III e IX da Constituição Federal, art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993, arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93, art. 114, IV, alínea “b” da Lei Complementar do Ministério Público do estado do Ceará n. 72/2008, art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85, art. 4º da Resolução 23 do CNMP, art. 3º da resolução 007/2010 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará e segundo as disposições da Lei Federal nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assim como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos asseguradas na Carta Magna de 1988, bem como as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que dentre as funções do Ministério Público está a de instaurar Inquérito Civil para a tutela dos direitos individuais e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil), sendo legitimado a propor a Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III Constituição da República Federativa do Brasil);

**CONSIDERANDO** as normas referentes a Ação Civil Pública, tocante à legitimidade e disposições atinentes a proteção dos direitos coletivos *lato sensu*, na forma da Lei 7.347/85;

**CONSIDERANDO o recebimento de ofício nº 41430/2015/SEC, expedido pelo Tribunal de Contas dos Municípios, encaminhando Acórdão nº 3390/2013 (processo nº 30431/09) que julgou a Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Cultura e Esportes de Ibiapina, pertinente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Romero dos Santos Colares;**

03.  
mm

**CONSIDERANDO** que no referido Acórdão houve tão somente fixação de multa em razão de irregularidades na prestação das contas de execução orçamentária e financeira, referente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Senhor Romero dos Santos Colares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de comunicação à Procuradoria Geral do Estado sobre a multa aplicada pela Tomada de Contas, ante o atual entendimento no sentido de que a legitimidade para execução é do ente federado que mantém a referida Corte.

**RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, tendo por objeto a defesa e proteção do patrimônio público municipal de Ibiapina/CE, objetivando a colheita de provas a ensejarem ajuizamento das ações cíveis e criminais competentes, sendo que nesta oportunidade, inicialmente, DETERMINO:

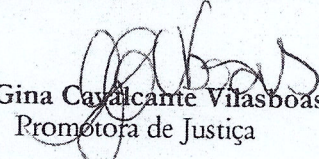
1. Registre-se no sistema próprio e autue-se como PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO na forma do art. 2º, §5º, DA Resolução nº 23/2007 do CNMP, e proceda à respectiva autuação;

2. Com base no art. 7º, §2º da resolução 23/2007 do CNMP c/c art. 3º, VIII e art. 26, ambos da Resolução 007/2010 do CPJ, encaminhe-se cópia da presente portaria para publicação nos locais de costume, bem como encaminhamento da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará e ao Centro Operacional de Apoio ao Patrimônio Público, para publicação no Diário Oficial;

3. Nomeie o Técnico Ministerial Marcos Aurélio de Vasconcelos para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil, mediante Termo de Compromisso, nos termos do art. 3º, inciso VII da resolução 007/2010 do CPJ e art. 4º. V, da resolução 23/07 do CNMP, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

4. Oficie-se a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará sobre a multa aplicada pelo Tribunal de Contas dos Municípios para as providências necessárias visando à inscrição do e/ou execução da dívida, enviado cópia do Acórdão do TCM que originou a instauração do presente procedimento, bem como Acórdão.

Ibiapina/CE, 05 de fevereiro de 2016.

  
Gina Cavalcante Vilasboas  
Promotora de Justiça